



RECOMENDAÇÃO N.º 2 / CNPDPCJ/2018

ASSUNTO

Prolongamento de mandato do Membro da CPCJ

QUESTÃO

O n.º 1, do art.º 26.º da LPCJP dispõe que, o mandato do membro da CPCJ tem a duração de 3 anos, podendo ser renovado por duas vezes – até ao limite máximo de 9 anos.

O n.º 2, do mesmo artigo, estabelece uma exceção ao limite do prazo estipulado, desde que se verifique:

- A impossibilidade de substituição do membro;
- Acordo entre o comissário e a entidade representada (quando aplicável);
- Parecer favorável da CNPDPCJ.

Relativamente ao último ponto existe a necessidade premente de reduzir a discricionariedade das deliberações da CNPDPCJ, criando critérios objetivos.

RECOMENDAÇÃO

Definir critérios de modo a acautelar os seguintes procedimentos:

É a **entidade** que deve dirigir o pedido à CNPDPCJ, devidamente instruído com o acordo previsto no n.º 2, do artigo 26.º. Deverá ser identificado o motivo da impossibilidade de substituição do membro e da sua manutenção em funções.

O Núcleo de Apoio Jurídico da CNPDPCJ, para os efeitos supra identificados, pode:

- ❖ Solicitar, à entidade requerente, toda a informação considerada pertinente para efeitos de instrução do processo e de emissão de parecer.
- ❖ Solicitar, à respetiva Equipa Técnica Regional, as devidas diligências e a informação considerada pertinente para efeitos de instrução do processo e de emissão de parecer.
- ❖ Solicitar o parecer da/o Comissária/o designado pelo organismo representado no Conselho Nacional que tutela, ou na qual se enquadra a entidade requerente.



Para a obtenção de parecer favorável é necessário que:

- a) A apresentação de informação circunstanciada evidencie que a entidade não dispõe de mais colaboradores que possam assumir e integrar a Comissão, com a identificação dos motivos que levaram à não apresentação de outro colaborador, nomeado, como representante da entidade;
- b) Em situações de representação de diversas entidades que se subsumam a uma categoria, nomeadamente, IPSS, Associações de Pais, Associações Juvenis, Associações Desportivas, Culturais ou Recreativas, demonstre que não existe mais nenhuma entidade da mesma natureza no território abrangido pela competência territorial da Comissão ou, havendo, nenhuma delas está em condições de nomear o representante.
- c) Na emissão de parecer favorável sobre a prorrogação do mandato para além do prazo previsto, seja solicitado à Entidade, e atendendo ao carácter excecional da deliberação, que sejam efetuadas todas as diligências necessárias, para se proceder à concretização da substituição do representante anterior, com a maior brevidade possível.
- d) A equipa técnica operativa ou equipa técnica regional possam desenvolver, junto da entidade, todas as diligências consideradas necessárias para o cumprimento do limite do prazo estipulado, considerando todas as possibilidades e alternativas.
- e) A apresentação de pedido favorável deverá ser feita antes do fim do mandato e com uma antecedência mínima de, pelo menos, 3 meses.